CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SUBEMENDA LEGISLATIVA N. 02/2025
MODIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 83/2025
AO PROJETO DE LEI N. 74/2025

Modifica a Emenda Legislativa n. 83/2025 ao Projeto de Lei n. 74, de 08 de agosto de 2025, que altera a Lei Complementar nº 71, de 03 de novembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, na redação constante na Emenda Legislativa n. 83/2025 ao Projeto de Lei n. 74, de 08 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Acrescenta-se os §§ 1º, 2º, 3º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 74, de 08 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º [...]~~

~~§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos seguintes investimentos:~~

~~I – Estudos ambientais necessários à realização da engorda da praia nos trechos compreendidos entre Itapoá e Cambiju, estimado em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);~~

~~II – Pavimentação da Avenida 571 Beira Mar II, iniciando na Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia até a Rua 1070 Manoel Pedro da Silveira, estimado em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);~~

~~III – Pavimentação da Rua 1601 Frei Valentim, no trecho entre a Rua 1600 João Jorge de Souza e a Rua 1820 da Amizade, estimado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);~~

~~IV – Pavimentação da Rua 1303 Itaiópolis, no trecho entre a Rua 1300 Antônio Pacheco e a Rua 1600 João Jorge de Souza, estimado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).~~

~~§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo para qualquer outro fim que não os investimentos especificados neste artigo. § 3º O Poder Executivo deverá incluir na prestação de contas anual e em relatórios de gestão fiscal a demonstração da aplicação dos recursos, discriminando as etapas executadas em cada um dos investimentos mencionados.~~

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 1º, 2º, 3º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 74, de 08 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos seguintes investimentos:

I – Estudos ambientais necessários à realização da engorda da praia nos trechos compreendidos entre Itapoá e Cambiju, estimado em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
II – Pavimentação da Avenida 741 Beira Mar III, iniciando na Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia até a Rua 1070 Manoel Pedro da Silveira, estimado em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
III – Pavimentação da Rua 1601 Frei Valentim, no trecho entre a Rua 1600 João Jorge de Souza e a Rua 1820 da Amizade, estimado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
IV – Pavimentação da Rua 1303 Itaiópolis, no trecho entre a Rua 1300 Antônio Pacheco e a Rua 1600 João Jorge de Souza, estimado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
§ 2º O eventual saldo de recursos, após executadas as obras previstas no § 1º, poderá ser utilizado em outras obras de pavimentação no Município.
§ 3º O Poder Executivo deverá incluir na prestação de contas anual e em relatórios de gestão fiscal a demonstração da aplicação dos recursos, discriminando as etapas executadas em cada um dos investimentos mencionados.

Art. 2º Esta Subemenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 74, de 08 de agosto de 2025, em Lei, nos termos do dispositivo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, de 14 de outubro de 2025.

Marcio José Puglia de Melo - PSD
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber - União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador